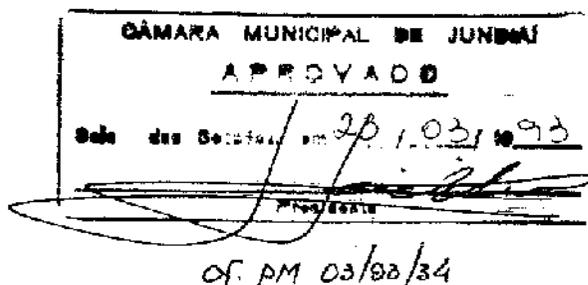




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 198

Informações do Executivo sobre a pavimentação da Rua Joaquim Murtinho (Jardim Boa Vista).



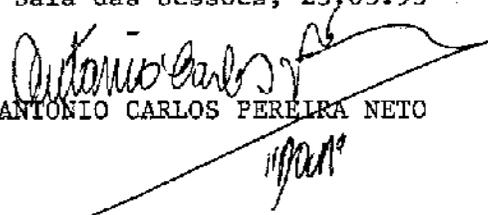
Quando em campanha para a Prefeitura Municipal, o então candidato André Benassi assumiu o compromisso, perante seus moradores, de pavimentar a Rua Joaquim Murtinho, no Jardim Boa Vista.

Como até a presente data nada de concreto foi realizado nesse sentido,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o douto Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que encaminhe a esta Casa resposta para as seguintes indagações:

1. Conforme prometido, pretende a atual Administração proceder à pavimentação da Rua Joaquim Murtinho, no Jardim Boa Vista?
2. Se positivo, para quando está previsto o início das obras?
3. Se negativo, por quê?

Sala das Sessões, 23.03.93


ANTONIO CARLOS PERELRA NETO

aat.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

OF. GP.L. nº 186/93

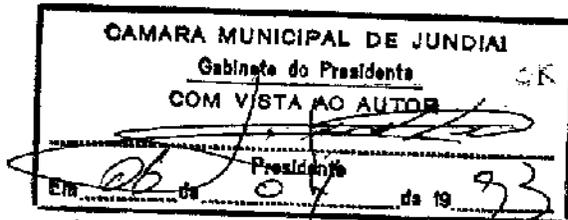
Proc. nº 06030-6/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

13564 1993 139

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 2 de abril de 1.993.

Senhor Presidente:



Em atenção ao que consta do requerimento ao Plenário nº 198, da lavra do Nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, temos a esclarecer que:

Do minucioso exame da questão formulada no mencionado requerimento, deixa patente a certeza de que a matéria dele constante extrapola a função fiscalizadora do Legislativo.

Isto porque o controle legislativo, a ser desenvolvido pelo mecanismo do pedido de informações, é um poder a ser exercido dentro dos limites que o tornem compatível com a liberdade de atuação do Executivo, na órbita das funções e atribuições próprias deste. Em outras palavras, é um poder cujo exercício não deve ir até o abuso, o excesso, o desvio, aplicável aqui a doutrina do "détournement de pouvoir" conforme parecer do ilustre Procurador Geral da República, Dr. Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo.

O uso anormal do poder fiscalizador torna o ato ilegal, total ou parcialmente, ou irregular a sua execução, sendo que, consoante lições de Diógenes Gasparini, "na primeira hipótese há desvio de finalidade ou excesso de poder, conforme a ilegalidade seja total ou parcial, enquanto, na segunda há abuso de poder" (in Direito Administrativo,-



1989, ed. Saraiva, pág. 44).

Diga-se, ainda, que consoante a melhor doutrina as informações pléiteadas devem basilar-se em determinados aspectos da administração e não sobre a conduta geral do Prefeito, com mero propósito de intimar o Chefe do Executivo na execução de obras e serviços.

Assim, a matéria enfocada no presente requerimento, é de indicação.

A corroborar esse entendimento, temos que o Mestre José Afonso da Silva, em sua obra Manual do Vereador, ensina:

"A indicação é uma proposição com que os legislativos indicam aos poderes públicos a necessidade de fazer alguma coisa. Contém ela sugestões sobre a conveniência de seu destinatário realizar algo, que escapa à competência legislativa. Assim, por meio de indicação, o Vereador poderá sugerir ao Prefeito a remessa de projeto de lei de iniciativa exclusiva deste, tais como: criando cargos, reestruturando serviços, etc. Pode também sugerir medidas administrativas ao Prefeito ou a realização de alguma obra." (3ª ed. São Paulo, FPF - CEPAM, 1983, pág. 158)

(grifos nossos)



Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-